



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Gestora: 154044/15261

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE— FUNDAPE, VISANDO O ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO IGARAPÉ SÃO FRANCISCO, EM RIO BRANCO/AC.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.106/0001-37, com sede no Campus Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada pela Reitora **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**, nomeada pelo Decreto de 9 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, Seção 2, página 1, portadora da Matrícula Funcional nº 1222928;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.035.135/0001-43, sediado na Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC, Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**, doravante denominado **TCE/AC**, tendo como INTERVENIENTE a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.646.829/0001-91, sediada na BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, Caixa Postal 500, CEP: 69.920-900, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de conjunção de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para o estabelecimento de cooperação técnica via intercâmbio de conhecimentos, informações, dados públicos abertos, tecnologias e experiências, visando o enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas e desastres socioambientais na Bacia Hidrográfica do Igarapé São Francisco, em Rio Branco/AC, e temas complementares de interesse mútuo entre o TCE-AC, a UFAC e a FUNDAPE, tendo em vista o que consta do Processo n. 23107.026375/2024-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para o estabelecimento de cooperação técnica via intercâmbio de conhecimentos, informações, dados públicos abertos, tecnologias e experiências, visando o enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas e desastres socioambientais na Bacia Hidrográfica do Igarapé São Francisco, em Rio Branco/AC a ser executado no município de Rio Branco/AC, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados e reformular metas quando necessário para atingir os resultados esperados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) designar uma unidade de sua estrutura organizacional e servidor(es) responsável(is) pela interlocução e articulação das ações das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- n) encaminhar notificação por escrito, em tempo hábil, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.
- o) disponibilizar, ao outro partícipe, material necessário ao desenvolvimento das ações acordadas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias; e

p) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (UFAC)**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Disponibilizar pesquisadores, equipe técnica e estagiários relacionados diretamente aos aspectos de infraestrutura, social, econômica e ambiental;
- b) Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas neste ACT;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos anteprojetos objeto do GT, previstos neste ACT;
- d) Manter o Tribunal de Contas do Estado do Acre informado sobre o progresso do trabalho, incluindo quaisquer desafios ou obstáculos encontrados, e participar de reuniões de acompanhamento.
- e) Realizar os estudos técnicos previstos para as áreas de infraestrutura, ambiental e social, indicando soluções e possíveis necessidades de projetos básicos de arquitetura e engenharia, ambientais e socioeconômicos;
- f) Realizar estudos, simulações e desenvolver os produtos cartográficos necessários, conforme os requisitos técnicos objeto deste contrato;
- g) Entregar relatórios e produtos cartográficos preliminares e finais, conforme o cronograma acordado.
- h) Realizar o cadastro socioeconômico atualizado dos moradores da bacia do Igarapé São Francisco, impactados direta e indiretamente por enchentes e outros eventos originados pelas mudanças climáticas;
- i) Promover e implementar as estratégias de mobilização social, difusão de informações e participação das pessoas na implementação das soluções indicadas nos estudos técnicos de infraestrutura, social, econômica e ambiental;
- j) Indicar pessoal técnico para compor o GT, relativo aos temas objeto deste ACT; e
- k) Apresentar relatórios de prestações de contas das metas físicas e dos repasses financeiros realizados pelo TCE-AC

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (TCE)**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Realizar os repasses de recursos, conforme cronograma de desembolso;
- b) Coordenar as ações previstas no ACT;
- c) Disponibilizar os meios materiais e logísticos para o GT;
- d) Acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas neste ACT;
- e) Designar um representante ou equipe para supervisionar o progresso do projeto, realizando reuniões periódicas com os representantes da Ufac;
- f) Facilitar o acesso a quaisquer dados relevantes e necessários para a execução da pesquisa;
- g) Promover audiências públicas sobre o andamento dos trabalhos do GT
- h) Responsabilizar-se pelos produtos desenvolvidos, quanto à guarda, arquivamento e publicação; e

- i) Encaminhar formalmente os anteprojetos para os poderes executivos nas esferas municipal, estadual e federal, no âmbito de suas atribuições institucionais, para subsidiar as políticas públicas propostas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (FUNDAPE)**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- a) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços objeto deste contrato, visando assegurar os propósitos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c) Atender ao exigido no Decreto no 7.203, de 04.06.2010 - Lei do Nepotismo;
- d) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- e) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- f) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do programa;
- g) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- h) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do programa;
- i) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- j) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/ contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- l) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- m) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do programa;
- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;

- o) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- p) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para o programa, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- q) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do programa, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- r) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do programa;
- s) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do programa; e
- t) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do programa, aos referenciais de preços de mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.2. O projeto será coordenador pelo Docente **José Genivaldo do Vale Moreira**, Matrícula SIAPE nº 1737201, servidor da Universidade Federal do Acre.

7.3. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.4. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Para as ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, na forma descrita no Plano de Trabalho em anexo, serão alocados pelo TCE-AC recursos da ordem de **R\$ 270.797,86** (duzentos e setenta mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), a serem repassados à FUNDAPE. Do montante acima especificado, o valor estimado de **R\$ 248.438,40** (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira, o valor estimado de **R\$ 19.875,07** (dezenove mil oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos) correspondem à parcela que será destinada ao pagamento da INTERVENIENTE pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam seus custos operacionais e administrativa. A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO, AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE deverá ressarcir a Universidade Federal do Acre o valor de **R\$ 2.484,39** (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme artigo 6º da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na dotação abaixo discriminada:

8.2.1. Fonte de Recursos: 2.500.0100 - Recursos Próprios;

8.2.2. Ação Programática: 01.032.2291.2284.0000 - Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo;

8.2.3. Elemento de Despesa: 33 50 41 00 - Contribuições;

8.2.4. **Subcláusula única.** No caso de ocorrência de outras despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos complementares, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

12.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

12.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.2. Entre os partícipes, quando da realização das atividades previstas no Acordo, fica autorizado o uso recíproco de imagem, som, logomarca, materiais, bem como a divulgação, retransmissão ou compartilhamento das ações educacionais, com a devida observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17.2. O TCE, a UFAC e a FUNDAPE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco, 06 de novembro de 2024.

MARGARIDA DE
AQUINO
CUNHA:21774633
272

Assinado de forma digital
por MARGARIDA DE
AQUINO
CUNHA:21774633272
Dados: 2024.11.07
16:15:51 -05'00'

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

Universidade Federal do Acre

Documento assinado digitalmente
 JOSE RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Data: 08/11/2024 15:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA
Tribunal de Contas do Estado do Acre

FUNDACAO DE APOIO Assinado de forma digital por
E DESENVOLVIMENTO FUNDACAO DE APOIO E
AO ENSINO DESENVOLVIMENTO AO
PES:02646829000191 ENSINO PES:02646829000191
Dados: 2024.11.08 16:05:06
-05'00'

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

Fundação de Apoio e Desenvolvimento, ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE

Referência: Processo nº 23107.026375/2024-92

SEI nº 1450568